

**LEI COMPLEMENTAR 138, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Amplia os cargos de Assessor Técnico das Comissões da Lei Complementar n. 107/2015 alterado pela Lei Complementar 133/2019.”*

**CARLOS HENRIQUE OLINDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 42, inciso V c/c artigo 54, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica ampliada as vagas dos cargos de Assessor técnico de Comissões constante na tabela II do anexo I da Lei Complementar 107/2015, passando a ter a seguinte quantidade:

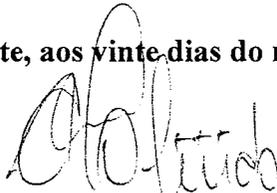
SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS
DAL V	Assessor Técnico das Comissões	Ensino Médio Completo, capacidade pública e conduta ilibada	40h	2	3

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por dotação própria.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019.



**CARLOS HENRIQUE OLINDO**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**LEI COMPLEMENTAR 138, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

*"Amplia os cargos de Assessor Técnico das Comissões da Lei Complementar n. 107/2015 alterado pela Lei Complementar 133/2019."*

**CARLOS HENRIQUE OLINDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 42, inciso V c/cartigo 54, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica ampliada as vagas dos cargos de Assessor técnico de Comissões constante na tabela II do anexo I da Lei Complementar 107/2015, passando a ter a seguinte quantidade:

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS
DAL V	Assessor Técnico das Comissões	Ensino médio completo, capacidade pública e conduta ilibada	40h	2	3

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por dotação própria.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019.**

**CARLOS HENRIQUE OLINDO**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

**Publicado por:**

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

**Código Identificador:6B419F6C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/08/2019. Edição 2420  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**OFÍCIO Nº. 205/2019 – GAB Presidência**

**Ao Ilmo. Sr. Marcelo Ascoli**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
Processo: 0000005814/2019 23/08/2019 09:58:0  
Interessado: CAMARA MUNICIPAL SIDROLÂNDIA  
Assunto: OFÍCIO  
SETOR PROC JURIDICA

Ilustre Prefeito;

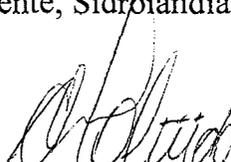
Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as Leis Municipais promulgadas por esta Presidência nos termos do artigo 42, inciso V c/c artigo 54, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, juntamente com as devidas publicações, sendo:

- **LEI MUNICIPAL 1.957, DE 20 DE AGOSTO DE 2019** - *“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sidrolândia/ MS, e dá outras providências.”*
- **LEI MUNICIPAL 1.962, DE 20 DE AGOSTO DE 2019** - *“Obriga os laboratórios conveniados à Rede Pública Municipal de Saúde, a realizar coleta residencial de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas, pessoas com deficiência e acamados, e dá outras providências.”*
- **LEI MUNICIPAL 1.963, DE 20 DE AGOSTO DE 2019** - *“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.”*

- **LEI COMPLEMENTAR 138, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 -**  
*“Amplia os cargos de Assessor Técnico das Comissões da Lei Complementar n. 107/2015 alterado pela Lei Complementar 133/2019.”*

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 21 de Agosto de 2019.



**Carlos Henrique Olindo**  
**Presidente**